

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

DELIBERAÇÃO Nº 042/2019 – CEDCA/PR

CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEDCA/PR, PARA O BIÊNIO 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), Lei n.º 9.579/91 e Regimento Interno do CEDCA/PR;

Que a estrutura administrativa que dará apoio para a realização das eleições ficará a cargo da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, por meio dos seus Escritórios Regionais;

Que a composição representativa da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR deve atender aos pressupostos de diversidade da composição, envolvendo diferentes áreas de atenção à criança e adolescente; compromisso com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes; envolvimento em âmbito estadual, regional e intermunicipal; disponibilidade dos representantes para participarem ativamente na agenda do Conselho e garantia da escolha democrática pelos seus pares;

Que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil;

Que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição de seus representantes;

Que a representação da sociedade civil no CEDCA/PR se dá com a participação de doze organizações, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Que a representação da sociedade civil no CEDCA/PR deve estar dividida em todo o Estado do Paraná e que a organização administrativa dos municípios do Paraná está dividida em escritórios regionais da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF;

A necessidade de garantir a participação de Conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná, respeitando o número de crianças e adolescentes em cada uma das regiões administrativas da SEJUF;

Garantir o provimento das doze vagas da sociedade civil, criadas, para os fins desta Deliberação, as Regionais Ampliadas, compostas pela união de duas ou mais regiões administrativas da SEJUF, estabelecendo-se nove regionais ampliadas das quais, oito elegerão um conselheiro cada e uma elegerá quatro conselheiros;

O número absoluto de crianças e adolescentes vivendo no Estado do Paraná e a sua distribuição nas regionais administrativas da SEJUF temos: Curitiba 30,30% das crianças e adolescentes do Estado; Maringá 6,15% das crianças e adolescentes do Estado; Paranavaí 2,55% das crianças e adolescentes do Estado; Francisco Beltrão 3,28% das crianças e adolescentes do Estado; Campo Mourão 3,05% das crianças e adolescentes do Estado; Jacarezinho 2,79% das crianças e adolescentes do Estado; Cornélio Procopio 2,20% das crianças e adolescentes do Estado; Umuarama 2,34% das crianças e adolescentes do Estado; Londrina 7,61% das crianças e adolescentes do Estado; Cascavel 4,39% das crianças e adolescentes do Estado; Ponta Grossa 7,86% das crianças e adolescentes do Estado; Ivaiporã 1,71% das crianças e adolescentes do Estado; Pato Branco 2,60% das crianças e adolescentes do Estado; Toledo 2,61% das crianças e adolescentes do Estado; Foz do Iguaçu 4,65% das crianças e adolescentes do Estado; Apucarana 2,74% das crianças e adolescentes do Estado; Cianorte 1,44% das crianças e adolescentes do Estado; Guarapuava 4,13% das crianças e adolescentes do Estado; Laranjeiras do Sul 1,37% das crianças e adolescentes do Estado; Irati 1,66% das crianças e adolescentes do Estado; União da Vitória 1,75% das crianças e adolescentes do Estado; Paranaguá 2,82% das crianças e adolescentes do Estado;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 14 de junho de 2019,

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

DELIBEROU

Art. 1º Pela convocação de eleição dos conselheiros do CEDCA/PR, representantes das Organizações da Sociedade Civil para o biênio 2019/2021.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2019.

Renann Ferreira
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente do Paraná**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

**REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2019/2021**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das doze organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR para o biênio de 2019/2021, por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I – entende-se como entidade de âmbito estadual, as organizações da sociedade civil que possuam sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;

II – comporão os colégios eleitorais todas as organizações da sociedade civil que possuam sede dentro do território da regional ampliada;

III – Quando as organizações da sociedade civil compuserem a mesma federação, confederação ou atuarem em mais de um município no caso de eleitas em mais de uma regional ampliada, deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das doze vagas da sociedade civil organizada no CEDCA/PR;

IV – as vagas abertas nas Regionais ampliadas anteriormente duplicadas serão preenchidas pela organização imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação;

V – a cada nova duplicação se repetirá o procedimento do inciso terceiro.

Art. 3º As Organizações interessadas em participar do processo de eleição dos doze conselheiros da sociedade civil, formarão colégios eleitorais em nove regionais ampliadas, compostas pela junção de duas ou mais regionais vizinhas, com a seguinte composição:

I – Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba composta pelas Regionais de Curitiba e Paranaguá;

II – Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu composta pelas Regionais de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão;

III – Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava composta pelas Regionais de Guarapuava, União da Vitória e Irati;

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

IV – Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel composta pelas Regionais de Cascavel, Pato Branco e Laranjeiras do Sul;

V – Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Ponta Grossa composta pelas Regionais de Ponta Grossa e Ivaiporã;

VI – Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Jacarezinho composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procópio;

VII – Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana;

VIII – Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Maringá composta pelas Regionais de Maringá, Campo Mourão e Cianorte;

IX – Regional Ampliada 09: Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo, Umuarama e Paranavaí.

Parágrafo único. Conforme consta no presente regulamento a eleição obedecerá aos critérios de regionais ampliadas, mas a votação será realizada via internet em plataforma própria.

Art. 4º As vagas serão distribuídas nas nove regionais ampliadas, sendo que a Regional ampliada de Curitiba, onde está localizada a maior concentração de crianças e adolescentes do Estado, terá o direito de eleger quatro organizações para serem conselheiras, sendo que nas demais, cada regional ampliada terá o direito a eleger uma organização para ser conselheira.

Parágrafo único. Caso alguma regional ampliada não apresente nenhum candidato ou não tenha candidato habilitado para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pela entidade suplente da regional ampliada que faça divisa territorial com a regional ampliada vacante com maior percentual de crianças e adolescentes.

**CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CEDCA/PR para o Biênio 2019/2021 será realizado via internet em plataforma própria para votação e contemplará a divisão nas

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

regionais administrativas em nove regionais ampliadas detalhadas no artigo terceiro deste regulamento, nas quais participarão as organizações com sede na regional ampliada.

Art. 6º A eleição será realizada via internet em plataforma própria para a votação e ocorrerá simultaneamente em todas as regionais ampliadas das 10h00 às 17h00 do dia 13 de setembro de 2019, sendo que a votação estará disponível neste período no site www.cedca.pr.gov.br no banner eleição 2019.

Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da comissão eleitoral e fiscalizados pelo Ministério Público, OAB/PR e Fórum DCA/PR.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS E VOTANTES**

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º Poderão votar e ser votadas as Organizações da Sociedade Civil diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, um ano.

Art. 9º Considerando as normativas que tratam de reeleição nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, será permitido a candidatura de organizações para concorrerem à recondução.

**CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 10. As organizações interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

I – Para organizações votantes:

- a. Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo II, dirigido à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;
- b. Documento oficial com foto do representante indicado para votar;
- c. Cópia do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;
- d. Comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- e. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f. Quando se tratar de organização de atendimento às crianças e adolescentes será exigido cópia da inscrição ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – Para organizações que desejam ser candidatas é necessário acrescentar os seguintes documentos:

- a. Cópia do comprovante de endereço que comprove a residência do titular e do suplente em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- b. Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;
- c. Via original da declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata, conforme anexo III.
- d. Cópia das certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual, do local de residência, para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata;

§ 1º É obrigatório ao titular e ao suplente residirem em município que integre a regional ampliada pela qual a organização concorrerá.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

§2º É proibido às organizações interessadas em candidatar-se a indicação de representante titular ou suplente que ocupe função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

§ 3º As Organizações poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 11. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas na sede de um dos Escritórios Regionais da SEJUF, os quais as encaminharão à Comissão Eleitoral do CEDCA/PR, via malote interno da SEJUF ou e-protocolo.

§ 1º Também serão admitidas inscrições enviadas por correspondência com Aviso de Recebimento (A.R) à Secretaria-Executiva do CEDCA/PR, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias – 1º Andar, Torre D Centro Cívico, Curitiba, Paraná – CEP: 80530-915.

§ 2º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo anterior, será considerada a data da postagem dos documentos como data de realização da inscrição, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDCA/PR nos termos do presente regulamento.

§ 4º Na análise da comissão eleitoral não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da organização.

Art. 12. No momento do requerimento da inscrição, o candidato indicará a regional ampliada à qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de regionais estabelecida no Anexo I deste regulamento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado o *login* e senha que o habilitará para votar no processo eleitoral.

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

Art. 13. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de 09 de julho de 2019 a 09 de agosto de 2019;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 19 e 20 de agosto de 2019;
- c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: 21 de agosto de 2019;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: até as 12 horas do dia 23 de agosto de 2019;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 27 de agosto de 2019;
- f) Prazo para a defesa: até 29 de agosto de 2019;
- g) Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: 02 e 03 de setembro de 2019;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 04 de setembro de 2019;
- i) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: 10 de setembro de 2019;
- j) Data da eleição: 13 de setembro de 2019;
- k) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 19 de setembro de 2019;
- l) Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: até 20 de setembro de 2019;
- m) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: 27 de setembro de 2019;
- n) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 11 de outubro de 2019;
- o) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária do mês de outubro.

§1º O Ato de carregamento previsto na alínea “l” será realizado pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Ministério Público, OAB/PR e Fórum DCA/PR, do qual se lavrará ata.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

§2º No dia da votação será disponibilizado vídeo elaborado pelo Fórum DCA/PR sobre a importância da participação das Organizações da Sociedade Civil, seu fortalecimento e qualificação para o exercício de representação e controle social no banner da eleição de 2019.

Art. 14. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocedca2019@seds.pr.gov.br, nos prazos previstos neste Regulamento.

§1º Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação, previstos nesse regulamento.

§2º Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CEDCA pelo telefone (41) 3210-2415 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§3º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único: Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL**

Art. 16. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDCA por meio de Deliberação própria, formada por três conselheiros, a qual contará com o apoio dos Escritórios Regionais da SEJUF para o processo eleitoral.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

§ 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

§ 5º A comissão prevista na Deliberação 032/2019 do CEDCA/PR, após a publicação desta deliberação será considerada extinta devendo ser nomeada nova comissão para acompanhamento do pleito eleitoral.

§ 6º A comissão eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto à Assessoria Técnica Jurídica da SEJUF e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DO CEDCA BIÊNIO 2019/2021**

**Seção I
Da realização da eleição**

Art. 17. A Eleição dos doze representantes da sociedade civil para compor o CEDCA para o biênio 2019/2021 será realizada no **dia 13 de setembro de 2019**, no horário das 10h00min (dez horas) às 17h00min (dezessete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do CEDCA Paraná, www.cedca.pr.gov.br.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

§ 1º A eleição será simultânea em todo Estado do Paraná, mas os candidatos e votantes habilitados estarão divididos no processo eleitoral conforme sua habilitação por regional ampliada, sendo vetado a um eleitor habilitado em uma regional ampliada a votar em candidatos de outras regionais ampliadas que não a sua.

§ 2º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, o *login* e a senha que liberará o acesso à cédula eleitoral, onde poderá ser marcado candidatos equivalente ao número de vagas para a regional ampliada, ou seja, votantes da ampliada de Curitiba poderão assinalar até quatro candidatos, votantes das demais regionais ampliadas poderão assinalar apenas um candidato.

Art. 18. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- I** – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público, OAB/PR e Fórum DCA/PR;
- II** – Votação via internet;
- III** – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por regional ampliada;
- IV** – Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das regionais ampliadas.

Art. 19. Mesmo que o número de candidatos em uma regional ampliada seja o mesmo número de vagas para conselheiros daquela regional será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição desta organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 20. No dia 13 de setembro, no site do CEDCA (www.cedca.pr.gov.br) no banner específico do processo eleitoral a partir das 10h00 será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar o sistema o representante indicado deverá utilizar o *login* e a senha enviada no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá participar da votação.

Art. 21. Caso o representante não receba no e-mail indicado o *login* e senha no dia 11 de setembro ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência a mesma deverá ser imediatamente

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocedca2019@seds.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2415 para que o suporte seja devidamente realizado.

Parágrafo único. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

Art. 22. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II
Da votação e da apuração

Art. 23. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 20.

§ 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados conforme regional ampliada na qual a habilitação foi realizada, sendo que as organizações serão dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§ 2º. A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

Art. 24. Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, por regional ampliada imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, OAB/PR e Fórum DCA/PR caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 25. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas regionais ampliadas para que na sequência seja possível analisar eventuais duplicidades conforme consta no presente regulamento.

Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das nove regionais ampliadas.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Art. 26. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 20.

Art. 27. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 28. Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 25 esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDCA/PR.

§ 1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da regional ampliada.

§ 2º Caso ocorra a vacância na representação da sociedade civil do CEDCA/PR, durante o mandato e em não havendo suplentes na regional correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da regional ampliada que faça divisa territorial com a regional ampliada vacante com maior percentual de crianças e adolescentes.

Art. 29. A Organização mais votada na regional ampliada será a que comporá o CEDCA/PR como conselheira representante da regional para o biênio 2019/2021, salvo os casos de duplicidade previstos neste regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 30. A Comissão Eleitoral analisará o resultado por regional ampliada e identificará as organizações eventualmente eleitas em mais de uma regional, comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se na forma do inciso III do artigo 2º deste regulamento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Art. 31. Após equacionadas todas as eleições em duplicidade, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o CEDCA/PR no biênio 2019/2021.

**Seção IV
Das Disposições Finais**

Art. 32. As publicações serão feitas no sítio oficial do CEDCA/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 33. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



**Renann Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente do Paraná**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

ANEXO I

Divisão Regional ampliada:

(Divisão baseada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF).

- I – Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba;**
- II – Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu;**
- III – Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava;**
- IV – Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel;**
- V – Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Ponta Grossa;**
- VI – Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Jacarezinho;**
- VII – Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Londrina;**
- VIII – Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Maringá;**
- IX – Regional Ampliada 9: Regional Ampliada de Toledo;**

Divisão de Municípios por Escritório Regional:

ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA	
Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 – 86.800-140	
Telefone: (43) 3308-1300	
Apucarana	Marilandia Do Sul
Arapongas	Marumbi
Bom Sucesso	Maua da Serra
California	Novo Itacolomi
Cambira	Rio Bom
Jandaia Do Sul	Sabáudia
Kalore	

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO	
Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 CEP: 87.303-130	
Telefone: (44) 3599-1350	
Altamira Do Parana	Juranda
Araruna	Luiziana
Barbosa Ferraz	Mambore
Boa Esperanca	Mato Rico
Campina Da Lagoa	Moreira Sales

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Campo Mourao Corumbatai Do Sul Engenheiro Beltrao Farol; Fenix Goioere Iretama Janiopolis	Nova Cantu Peabiru Quarto Centenario Quinta Do Sol Rancho Alegre D Oeste Roncador Ubirata
--	---

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

Endereço: Avenida Brasil, 2040 CEP: 85.816-290 Telefone: (45) 3218-7740	
Anahy Boa Vista Da Aparecida Braganey Cafelandia Campo Bonito Capitao Leonidas Marques Cascavel Catanduvas Ceu Azul Corbelia	Ibema Iguatu Lindoeste Matelandia Nova Aurora Santa Lucia Santa Tereza Do Oeste Tres Barras Do Parana Vera Cruz Do Oeste

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

Endereço: Rua Florianópolis, 1702 CEP: 87.200-000 Telefone: (44) 3619-2602	
Cianorte Cidade Gaucha Guaporema Indianopolis Japura Jussara	Rondon Sao Manoel Do Parana Sao Tome Tapejara Terra Boa Tuneiras Do Oeste

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Endereço: Rua Piauí, 436 CEP: 86.300-000 Telefone: (43) 3520-3400	
Abatia Andira Bandeirantes Congonhinhas Cornelio Procopio Itambaraca Jataizinho Leopoldis Nova America Da Colina Nova Fatima	Rancho Alegre Ribeirao Do Pinhal Santa Amelia Santa Cecilia Do Pavao Santa Mariana Santo Antonio Do Paraiso Sao Jeronimo Da Serra Sao Sebastiao Da Amoreira Sapopema Sertaneja

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Nova Santa Barbara	Urai
--------------------	------

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078 CEP: 85.851-150
Telefone: (45) 3572-1476

Diamante Do Oeste	Pato Bragado
Entre Rios Do Oeste	Ramilandia
Foz Do Iguacu	Santa Helena
Itaipulandia	Santa Terezinha De Itaipu
Marechal Candido Rondon	Sao Jose Das Palmeiras
Medianeira	Sao Miguel Do Iguacu
Missal	Serranopolis Do Iguacu

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 CEP: 80.440-070
Telefone: (41) 3270-1094

Adrianopolis	Fazenda Rio Grande
Agudos Do Sul	Itaperucu
Almirante Tamandare	Lapa
Araucaria	Mandirituba
Balsa Nova	Paraná
Bocaiuva Do Sul	Pien
Campina Grande Do Sul	Pinhais
Campo Do Tenente	Piraquara
Campo Largo	Quatro Barras
Campo Magro	Quitandinha
Cerro Azul	Rio Branco Do Sul
Colombo	Rio Negro
Contenda	Sao Jose Dos Pinhais
Curitiba	Tijucas Do Sul
Doutor Ulysses	Tunas Do Parana
Fazenda Rio Grande	

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Endereço: Rua Otaviano Teixeira Dos Santos, 530 CEP: 85.601-030
Telefone: (46) 3524-1185

Ampere	Nova Esperanca Do Sudoeste
Barracão	Nova Prata Do Iguacu
Bela Vista Da Caroba	Perola D Oeste
Boa Esperanca Do Iguacu	Pinhal De Sao Bento
Bom Jesus Do Sul	Planalto

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Capanema Cruzeiro Do Iguacu Dois Vizinhos Eneas Marques Flor Da Serra Do Sul Francisco Beltrao Manfrinopolis Marmeleiro Nova Esperanca Do Sudoeste	Pranchita Realeza Renascenca Salgado Filho Salto Do Lontra Santa Izabel Do Oeste Santo Antonio Do Sudoeste Sao Jorge D'oeste Vere
--	---

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GAURAPUAVA

Endereço: Rua Quinze De Novembro, 7466 CEP: 85.010-000 Telefone: (42) 3630-3600	
Boa Ventura De Sao Roque Campina Do Simao Candoi Cantagalo Foz Do Jordao Goioxim Guarapuava	Laranjal Palmital Pinhao Pitanga Prudentopolis Reserva Do Iguacu Turvo

ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 CEP: 84.500-000 Telefone: (42) 3422-1028	
Fernandes Pinheiro Guamiranga Imbituva Inacio Martins Irati	Mallet Reboucas Rio Azul Teixeira Soares

ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

Endereço: Avenida Paraná, 115 CEP: 86.870-000 Telefone: (43) 3472-8050	
Arapua Ariranha Do Ivai Borrazopolis Candido De Abreu Cruzmaltina Faxinal Godoy Moreira	Lidianopolis Lunardelli Manoel Ribas Nova Tebas Rio Branco Do Ivai Rosario Do Ivai Santa Maria Do Oeste

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Grandes Rios Ivaipora Jardim Alegre	Sao Joao Do Ivai Sao Pedro Do Ivai
---	---------------------------------------

ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 CEP: 86.400-000 Telefone: (43) 3511-2400	
Barra Do Jacare Cambara Carlopolis Conselheiro Mairinck Curiuva Figueira Guapirama Ibaiti Jaboti Jacarezinho Japira Joaquim Tavora	Jundiai Do Sul Pinhalao Quatigua Ribeirao Claro Salto Do Itarare Santana Do Itarare Santo Antonio Da Platina Sao Jose Da Boa Vista Siqueira Campos Tomazina Wenceslau Braz

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço: Rua Sete De Setembro, 3145 CEP: 85.301-070 Telefone: (42) 3635-3595	
Diamante Do Sul Espigao Alto Do Iguacu Guaraniacu Laranjeiras Do Sul Marquinho	Nova Laranjeiras Porto Barreiro Quedas Do Iguacu Rio Bonito Do Iguacu Virmond

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Endereço: Avenida Santos Dumont, 881 CEP: 86.039-090 Telefone: (43) 3325-2635	
Alvorada Do Sul Assai Bela Vista Do Paraíso Cafeara Cambe Centenario Do Sul Florestopolis Guaraci	Londrina Lupionopolis Miraselva Pitangueiras Porecatu Prado Ferreira Primeiro De Maio Rolandia

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Ibipora	Sertanópolis
Jaguapita	Tamarana

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

Endereço: Avenida Herval, 151 CEP: 87.013-110
Telefone: (44) 3262-0063

Angulo	Marialva
Astorga	Maringá
Atalaia	Munhoz De Melo
Colorado	Nossa Senhora Das Gracias
Doutor Camargo	Nova Esperança
Floraí	Ourizona
Floresta	Paicandu
Florida	Presidente Castelo Branco
Iguaracu	Santa Fe
Itaguaje	Santa Ines
Itambe	Santo Inacio
Ivatuba	Sao Jorge Do Ivai
Lobato	Sarandi
Mandaguacu	Uniflor
Mandaguari	

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

Endereço: Rua Marechal Alberto De Abreu, 14 CEP: 83.203-240
Telefone: (41) 3422-5581

Antonina	Morretes
Guaraquecaba	Paranaguá
Guaratuba	Pontal Do Parana
Matinhos	

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

Endereço: Rua Brasília, 344 CEP: 85.504-027
Telefone: (46) 3272-1400

Bom Sucesso Do Sul	Mariópolis
Chopininho	Palmas
Clevelandia	Pato Branco
Coronel Domingos Soares	Sao Joao
Coronel Vivida	Saudade Do Iguacu
Honorio Serpa	Sulina
Itapejara D Oeste	Vitorino
Mangueirinha	

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ

Endereço: Rua Rio Grande Do Norte, 1835 CEP: 87.705-010

Telefone: (44) 3421-2751

Alto Parana	Paranapoema
Amapora	Paranavai
Cruzeiro Do Sul	Planaltina Do Parana
Diamante Do Norte	Porto Rico
Guairaca	Querencia Do Norte
Inaja	Santa Cruz De Monte Castelo
Itauna Do Sul	Santa Isabel Do Ivai
Jardim Olinda	Santa Monica
Loanda	Santo Antonio Do Caiua
Marilena	Sao Carlos Do Ivai
Mirador	Sao Joao Do Caiua
Nova Alianca Do Ivai	Sao Pedro Do Parana
Nova Londrina	Tamboara
Paraiso Do Norte	Terra Rica
Paranacity	

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 CEP: 84.010-370

Telefone: (42) 3700-2150

Arapoti	Pirai Do Sul
Carambei	Ponta Grossa
Castro	Porto Amazonas
Imbau	Reserva
Ipiranga	Sao Joao Do Triunfo
Ivai	Senges
Jaguariaiva	Telemaco Borba
Ortigueira	Tibagi
Palmeira	Ventania

ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

Endereço: Rua México, 321 CEP: 85.905-370

Telefone: (45) 3378-8450

Assis Chateaubriand	Ouro Verde Do Oeste
Formosa Do Oeste	Palotina
Guaira	Quatro Pontes
Iracema Do Oeste	Sao Pedro Do Iguacu
Jesuitas	Terra Roxa
Maripa	Toledo
Mercedes	Tupassi
Nova Santa Rosa	

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

Endereço: Rua Amazonas, 3361 CEP: 87.501-560

Telefone: (44) 3622-4991

Alto Paraiso	Ipora
Alto Piquiri	Ivate
Altonia	Maria Helena
Brasilandia Do Sul	Mariluz
Cafezal Do Sul	Nova Olimpia
Cruzeiro Do Oeste	Perobal
Douradina	Perola
Esperanca Nova	Sao Jorge Do Patrocinio
Francisco Alves	Tapira
Icaraima	Umuarama

ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Endereço: Rua Desembargador Costa Carvalho, 93 CEP: 84.600-000

Telefone: (42) 3523-2220

Antonio Olinto	Paulo Frontin
Bituruna	Porto Vitoria
Cruz Machado	Sao Mateus Do Sul
General Carneiro	Uniao Da Vitoria
Paula Freitas	

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA
DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEDCA/PR PARA O
BIÊNIO 2019/2021**

Solicitação de Inscrição como:

Votante e Candidato(a) **Somente votante**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

A Organização _____, inscrita no
CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de
_____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que
subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas
para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do
Paraná – CEDCA/PR, indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a)
_____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no
CPF sob o n.º _____, devendo o login e senha ser enviado no e-mail:

Ademais, indica como representantes Titular e Suplente da entidade, em caso de escolha no pleito eleitoral,
os seguintes (*não preencher se o pedido de habilitação for "Somente Votante"*):

TITULAR:

Nome: _____

RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____

RG: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

(Representante Legal, RG e CPF)

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

Anexos (conforme art. 10 do Regulamento):

Art. 10. As organizações interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Para organizações votantes:

- g. Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo II, dirigido à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;
- h. Documento oficial com foto do representante indicado para votar;
- i. Cópia do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;
- j. Comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- k. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- l. Quando se tratar de organização de atendimento à crianças e adolescentes será exigido cópia da inscrição ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – Para organizações que desejam ser candidatas é necessário acrescentar os seguintes documentos:

- e. Cópia do comprovante de endereço que comprove a residência do titular e do suplente em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- f. Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;
- g. Via original da declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata, conforme anexo III.
- h. Cópia das certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cíveis da Justiça Federal e da Estadual, do local de residência, para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata;

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, _____, CPF n.º _____,
RG n.º _____, indicado como representante titular e
_____, CPF n.º _____, RG n.º _____,
indicado como representante suplente, **DECLARAMOS**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**, **QUE NÃO EXERCEMOS** função gratificada, de confiança ou cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Representante Indicado como titular pela Organização
Nome Completo/Assinatura e RG

Representante Indicado como suplente pela Organização
Nome Completo/Assinatura e RG

Representante legal pela Organização
Nome Completo/Assinatura e RG